Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/208

Rio Grande, 09 de agosto de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 055 que **AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC IX, NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei tem como objetivo a regularização dos lotes das quadras 132, 138 e 139 do Loteamento ABC IX, priorizando as negociações com os ocupantes que lá se encontram no exercício do direito de preferência. Caso não haja interesse por parte desses moradores, será executada a sentença de reintegração dos lotes.

As referidas quadras foram transacionadas entre a Prefeitura do Rio Grande, por intermédio da Autarquia do Balneário Cassino – ABC, atual Secretaria de Município do Cassino - SMC, e a empresa Crizel Construções Elétricas LTDA, por meio dos Contratos de Promessa de Cessão números 270/86, 271/86 e 272/86. A referida empresa não cumpriu o acordado em contrato, gerando a "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EDITAL. ANTERIORIDADE. PUBLICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. FINALIDADE. NÃO ATENDIMENTO. NULIDADE DOS CONTRATOS DE CESSÃO E DE TRESPASSE DO DOMÍNIO ÚTIL DAS QUADRAS 132, 138 E 139 DO LOTEAMENTO ABC IX DO BALNEÁRIO DO CASSINO. Inobservada a antecedência mínima da publicação da Concorrência Pública veiculada pelo Edital nº 005/ABC/UPOU/86."

No entanto, a empresa Crizel vendeu tais lotes a terceiros, os quais desde então construíram suas casas "irregularmente", pois essas quadras pertencem ao Município, conforme a determinação em Ação Civil.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.08.09 16:46:32 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 055 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC IX, NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do domínio útil dos terrenos localizados no Loteamento ABC IX, do Balneário Cassino, aos respectivos ocupantes, mediante exercício do direito de preferência à aquisição.

Parágrafo Único. O ocupante terá preferência para a aquisição do domínio útil do imóvel desde que manifeste tal interesse no prazo de até 03 (três) anos, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º São condições para o exercício do direito de preferência:

I – prova de residência ou de execução de atividade econômica no imóvel;

II – comprovação documental da posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos, em nome do ocupante ou de seus antecessores;

III – pedido de aquisição do terreno a ser entregue na sede da Secretaria de Município do Cassino – SMC, com a respectiva documentação;

IV – compromisso de pagamento do valor que for apurado em avaliação oficial formada por servidores com título de engenharia civil, arquitetura ou análogas, a ser procedida por Comissão Especial designada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Recebidos os pedidos de aquisição do domínio útil, serão adotados as seguintes medidas pela competente unidade municipal:

I – verificação do atendimento das condições previstas nos itens I a V do art. 2º pelos interessados;

II – medição dos terrenos e verificação de sua regularidade perante o registro de imóveis.

Art. 4° Atendendo o disposto no art. 3º, os interessados serão notificados expressamente para comparecerem na repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, para os atos de compra do domínio útil.

I – à vista com 10% (dez por cento) de desconto;

II – parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com atualização monetária das parcelas pelo índice de variação da unidade de referência municipal e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5° O ocupante que não exercer o Direito de Preferência ou não atender as condições estabelecidas no art. 2º, será notificado a desocupar o imóvel 60 (sessenta) dias, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado, do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que o município seja reintegrado na posse do imóvel, que se dará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º Os imóveis que forem retomados nos termos do artigo anterior, serão alienados em processo licitatório.

§ 1º - As benfeitorias que existirem nos imóveis serão avaliadas nos termos do art. 2º, IV, desta Lei e seu valor acrescentado ao terreno.

§ 2º - Vendido o domínio útil do imóvel, o valor das benfeitorias será recolhido ao Município ao título de ressarcimento pela ocupação e despesas com a retomada.

Art. 7° Serão da responsabilidade do adquirente as despesas de laudêmio, foro, escritura e registro imobiliário.

Parágrafo Único. A administração Municipal poderá reconhecer as edificações eventualmente erigidas nos lotes sujeitos aos terrenos da presente lei, tão somente para viabilizar a adesão a mútuos ou negócios correlatos que tenham por finalidade financiar a aquisição da unidade nos termos do art. 4º, sem qualquer prejuízo ao Código de edificação do Município ou legislação correlata.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 8.349, de 17 de abril de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de agosto de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.08.09 16:46:49 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação